DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.686, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

REVOGA A LEI Nº 656 DE 08 DE ABRIL DE 2009 E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços no Município de Itajobi com o escopo de promover valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios esculpidos no artigo 170 da Constituição Federal e no artigo 81 da Lei Orgânica municipal.

Art.2º. Para efeito desta lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matéria-prima ou produtos intermediários de interesse do Município.

Parágrafo único – Os estímulos e benefícios desta lei também serão estendidos a projetos e empreendimentos de empresas comerciais e prestadoras de serviços, nos segmentos de depósitos de revendas, produção, funilaria, pintura, mecânica, comércio de frutas dentre outros.

Art.3º. Denomina-se PIIT – Parque Industrial de Itajobi, seguindo da numeração, em ordem cronológica, os núcleos já existentes e os que vierem a ser implantados.

Art.4º. Para as edificações no Parque Industrial, ficam estabelecidas as seguintes normas técnicas:

I- As edificações deverão manter recuo mínimo de 05 (cinco) metros dos logradouros públicos;

II- Ficam proibidas edificações nas divisas;

III- O passeio público deverá ser arborizado pelos proprietários dos lotes com espaçamento de 05 (cinco) metros, entre árvores;

IV- A Empresa destinará um espaço interno para carregamento, descarregamento de matérias e outras manobras.

Parágrafo único - Demais normas obedecerão às contidas no Código de Obras Municipal e nas outras legislações do município, sem prejuízo das legislações federais e estaduais.

Art.5º. Para fins de fomentar o desenvolvimento empresarial de Itajobi, o município poderá conceder benefícios e isenções dos seguintes tributos às novas empresas e para aquelas já instaladas no município com posse e propriedades regulares, que exercem regularmente suas atividades nas áreas determinadas no Art. 3º:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

IV - Taxa de Licença para Localização;

V - Taxa de Fiscalização do Funcionamento;

Parágrafo único – Os benefícios fiscais referidos neste artigo serão concedidos por lei específica, consoante disposição do artigo 176 do Código Tributário Nacional.

Art.6º. Os processos de concessão de incentivos às empresas serão analisados, quanto à sua viabilidade, pela Comissão Especial de Planejamento, implantação e acompanhamento empresarial, denominada "CEPLAN", a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

I – três representantes do Executivo;

II – dois representantes Legislativos;

III – um representante do setor Comercial e Industrial de Itajobi;

IV – um representante da sociedade civil;

Parágrafo único - Compete à Comissão Especial de Planejamento:

I - promover, orientar e fiscalizar o desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico no Município de Itajobi;

II - propor, em caso do não cumprimento das obrigações assumidas, o cancelamento de qualquer benefício concedido bem como a reversão do imóvel doado ou alienado ao patrimônio do município;

III - Os membros da CEPLAN devem participar das reuniões ordinárias, que serão convocados a cada 180 (cento e oitenta) dias ou excepcionalmente, quando necessário.

DAS FORMAS DE TRANSMISSÃO DOS LOTES

Art.7º. Para consecução de seus objetivos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para venda de áreas localizadas nos Distritos Industriais e dominiais, adquirir, alienar, receber ou transmitir em doação com encargos ou conceder direito real de uso de áreas necessárias à implantação ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de empreendimentos de turismo e as prestadoras de serviços, bem como executar obras de infraestrutura nas respectivas áreas.

Art.8º. Os imóveis a que se refere o artigo 7º serão destinados exclusivamente às atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviços, com vistas à geração

de empregos e aumento da arrecadação de impostos via transferências da União e do Estado.

DA DOAÇÃO COM ENCARGOS E ALIENAÇÃO

Art.9º. A doação será realizada mediante processo licitatório, nos termos das Legislações Nacionais de Licitações em vigor, com a finalidade exclusiva de que sejam edificados estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, além do cumprimento dos encargos estabelecidos nesta lei.

§1º. Para os interessados em adquirir onerosamente ou serem beneficiados pela concessão ou doação de áreas ou terrenos em Distritos ou Zonas de Comércio, Indústria ou Serviços implantados pela Prefeitura será estabelecida uma ordem de preferência no edital do procedimento licitatório, respeitando, além daquelas já estabelecidas nas Legislações Nacionais em vigor que regem as licitações, as seguintes diretrizes:

I - número de empregos novos a serem gerados com a implantação ou expansão da empresa; e faixa salarial aplicada em todos os níveis da organização.

II - economia gerada na empresa com a eliminação de aluguel de imóveis;

III - impacto na economia do Município.

§2º. Os critérios de pontuação serão estabelecidos no edital do procedimento licitatório, devendo observar as diretrizes do parágrafo anterior bem como os princípios específicos esculpidos nas Legislações Nacionais de licitações vigentes, sem prejuízo de que sejam previstos outros critérios no instrumento do certame com vistas a enaltecer o caráter competitivo da licitação e o melhor benefício ao município e ao interesse público.

Art.10. Os interessados na aquisição por doação de terrenos nas áreas empresariais, implantadas no Município, deverão apresentar seus pedidos instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento contendo as seguintes informações:

a) qualificação do interessado;

b) ramo de atividade a ser exercido;

c) quantidade de empregos a serem gerados inicialmente;

d) quantidade de metros quadrados necessários para a implantação do empreendimento; e

e) Previsão de faturamento mensal.

II - No caso de tratar-se de pessoa física, cópia do CPF e RG;

III - Quando se tratar de pessoa jurídica, fotocópia dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

IV - certidão negativa de protesto e distribuição jurídica da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios referentes aos últimos 12 meses;

V - comprovação de idoneidade financeira da empresa ou pessoa física, seus sócios e diretores, fornecidas por uma ou mais instituições bancárias;

VI – Declaração de obediência às normas ambientais, municipais, estaduais e federais;

VII -manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, acatando-a em todos os seus termos e efeitos;

VIII – outros documentos previstos em edital.

Parágrafo único – As pessoas físicas que efetivarem a inscrição e que porventura vierem a serem contempladas deverão constituir a empresa, firma individual e ou de Prestação de Serviços, impreterivelmente, no prazo de 60 dias a contar do ato que transmite a posse ao beneficiado, comprovando-se junto à municipalidade, sob pena de extinção contratual e retorno no imóvel para o Município.

Art.11. O município poderá solicitar dos interessados informações ou documentação complementar que julgar indispensável para avaliação do empreendimento.

Art.12. Não poderão participar do certame de doação ou concessão do direito real de uso dos lotes as pessoas físicas ou jurídicas que já foram contempladas em outros procedimentos licitatórios da mesma natureza**.**

§1º. Suprimido.

§2º. Suprimido.

Art.13. A alienação, doação e concessão dos lotes dependerão sempre da prévia avaliação, a cargo da Comissão de Avaliação, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos.

Art.14. A empresa licitante vencedora do certame licitatório ficará expressamente obrigada, a partir do ato da doação, a cumprir os encargos a seguir enumerados, os quais deverão constar no edital de licitação e da escritura de doação:

I – Atender ao contingente de mão de obra mínimo estipulado;

II – Iniciar a construção das instalações no prazo máximo de 2 (dois) anos após a adjudicação do objeto;

III – Entrar em funcionamento no prazo máximo de 1 ano;

IV – Apresentar, anualmente, perante a autoridade municipal, relatório com seu faturamento mensal;

V – Estar em permanente atividade durante um período de 5 (cinco) anos no local;

VI – Possuir a área mínima de construção fixada, conforme critérios estabelecidos em edital;

VII – Atender às exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;

VIII – Apresentar anualmente certidões negativas inerentes aos recolhimentos dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;

IX – Não possuir débitos tributários inscritos em divida ativa perante a municipalidade;

Parágrafo único – Para fins de contagem do tempo previsto no inciso V, somente será computado o prazo da atividade empresarial, no lote recebido em doação, e a partir do início de funcionamento da empresa, não sendo considerado qualquer período pretérito de atividade realizado em outro local ou no mesmo terreno por eventual ocupação irregular ou qualquer outro motivo.

Art.15. No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas nesta lei, tornar-se-á

nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação e, assegurado ao município, sem qualquer indenização à empresa donatária, salvo quanto a eventuais benfeitorias que poderão ser levantadas ou indenizadas, nos termos e hipóteses do disposto no Código Civil, o direito à retrocessão imediata da área doada, com a devida observância dos procedimentos legais e assegurados o contraditório e ampla defesa.

§1º - Em caso de retrocessão da área doada, os bens móveis ali encontrados poderão ser retirados no prazo de 30 dias, após a desocupação do imóvel, findo o qual, caso não justificada a demora pela retirada, ficará o município autorizado a removê-los e posteriormente promover a alienação.

§2º - A indenização por benfeitorias não se aplica no caso de ocupação irregular de bem público, sendo esta considerada como mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.

Art.16. O Poder Executivo ficará autorizado a averbar na matrícula do imóvel a satisfação dos encargos, desde que haja comprovação de que foram cumpridas as disposições estabelecidas no artigo 14 e no edital de concorrência, após o lapso temporal de 5 (cinco) anos exigidos pela presente lei, contados do início do funcionamento da empresa no local do imóvel doado.

Parágrafo único – o pedido de ratificação do cumprimento dos encargos pela Prefeitura de Itajobi deverá ser apresentado e formalizado pela donatária com as provas pertinentes, seguindo os trâmites do processo administrativo comum.

Art.17. Os direitos e ônus estabelecidos nesta lei e no contrato de doação transferem-se aos sucessores dos donatários, caso a pessoa jurídica e a atividade empresarial sejam mantidas, respeitados as demais condições contratuais e legais.

Parágrafo único – em caso de falência, paralisação ou encerramento das atividades sem justo motivo por mais de 120 (cento e vinte) dias, durante o prazo de cumprimento dos cargos, a doação será revogada e o imóvel retornará à posse direta do município, observado o disposto no artigo 15.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art.18. Na alienação dos imóveis para cumprimento das finalidades desta Lei, o Município poderá conceder prazo de 36 meses para pagamento, com 12 (doze) meses de carência, sem juros, porém corrigidos monetariamente.

Parágrafo único – a propriedade só será transmitida de forma definitiva, após o cumprimento dos encargos e requisitos previstos nesta lei, no procedimento licitatório e no contrato ou escritura pública, sendo que, enquanto perdurar o prazo da carência e do parcelamento, o município conservará a propriedade resolúvel, nos termos do artigo 1359 do Código Civil, até a quitação total da dívida e eventuais consectários legais.

Art.19. Constatarão expressa e obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusulas de vinculação do imóvel à finalidade industrial a que se destina esta lei, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel seja revertido ao Município, com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos pela municipalidade devidamente corrigidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art.20. A alienação após serem cumpridos todos os procedimentos previstos em Lei, deverá ser procedida de avaliação e processo licitatório, na modalidade de Leilão.

Parágrafo único – concluída a análise, no prazo máximo de quinze dias, a comissão encaminhará um relatório final ao município, onde expressará seu parecer sobre a solicitação e indicada às necessidades do empreendimento.

DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

Art.21. À Concessão do Direito Real de Uso aplicam-se as mesmas regras e restrições previstas para a doação com encargos, devendo o vínculo ser formalizado através de contrato com registro na matrícula do respectivo imóvel.

§1º. O prazo da Concessão de Direito Real de Uso será determinado e estabelecido em edital.

§2º. Fica vedada a subconcessão em qualquer hipótese.

DAS REVOGAÇÕES, RETROCESSÃO E RESTRIÇÕES

Art.22. Reverterá o imóvel ao Município o adquirente que não cumprir as determinações desta lei, sendo assegurada a possibilidade de ressarcimento das benfeitorias, consoante disposição do Código Civil.

Art.23. As áreas de terras adquiridas nos termos desta lei, por doação ou alienação, não poderão ser subdivididas ou desmembradas, sem autorização da prefeitura e, consequentemente, não poderão ser alienadas ou cedidas por qualquer modo, enquanto não forem cumpridos os requisitos legais e encargos atribuídos na respectiva transmissão.

Art.24. Se a área de terras não edificadas e improdutivas for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, diretamente, se assim desejar, exercer o direito de reversão parcial ou total do imóvel, nas mesmas condições em que tiver ido alienado, caso fique caracterizado o descumprimento das obrigações legais e contratuais.

Art.25. Os terrenos vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso empresarial, comercial e de prestação de serviços, sendo vedada, mesmo após implantação das construções, sua venda ou transmissão a qualquer título a terceiros antes de serem satisfeitas todas as exigências da presente lei, e quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta lei.

Art.26. Os terrenos vendidos ou doados nas condições desta lei somente poderão ser transmitidos, por qualquer meio, a terceiros, com a indispensável autorização da

Prefeitura de Itajobi e somente após o cumprimento dos encargos, inclusive da decorrência do prazo de 5 anos da empresa em funcionamento, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Art.27. Perderá, ainda, os benefícios desta lei a empresa que, durante os prazos de início das obras, entrada em funcionamento e cumprimento dos encargos, deixar de cumprir os itens da relação abaixo:

I – paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificando e devidamente comprovado;

II – reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregos existentes, sem motivo justificando;

III – violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV – alterar o projeto original sem aprovação do Município;

V – ceder o imóvel a qualquer título a terceiros sem a expressa autorização da prefeitura, importando em recusa o silêncio ou a demora para o prazo de resposta.

Art.28. Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio-ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art.29. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela CEPLAN e pelos fiscais designados pelo executivo municipal, que promoverão visitas de inspeção e solicitarão às empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo único – A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art.30. O Município deverá executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

Parágrafo único – São considerados incentivos estruturais:

I – rede de abastecimento de água e esgoto;

II – rede de distribuição de energia elétrica;

III – rede de telefonia;

IV – sistema de escoamento de águas pluviais;

V – vias de circulação em condições de tráfego permanente;

DA OUTORGA DEFINITIVA DA PROPRIEDADE NA DOAÇÃO

Art.31. Decorrido cinco anos de funcionamento ininterrupto da empresa, e cumpridos sua função social e das obrigações estabelecidas no contrato com a devida ratificação outorgada pelo município com registro em escritura pública, a empresa ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do município, somente para o uso exclusivo de atividades empresariais.

Parágrafo único – o disposto no caput deste artigo somente se aplica quando houver expressa ratificação do cumprimento dos encargos na escritura pública e na certidão de matrícula do respectivo imóvel, caso contrário, qualquer modalidade de cessão, incluindo sublocações, só poderão ser concretizadas com expressa ratificação da prefeitura, sob pena de revogação da doação nos termos do artigo 22 e 27 desta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do São Paulo, pela Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, para implantação de Núcleos industriais, Núcleos de Produção e Casulos.

Art.33. Às micro-empresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) é assegurada a participação nos certames aqui previstos, nos termos das Legislações Nacionais vigentes que regem essa matéria pública conforme os critérios estabelecidos em edital, podendo ser previstas doações, alienações ou concessões referidas no artigo 21 exclusivas para tais.

Art.34. Suprimido.

Art.35. As disposições regulamentares ficarão a cargo do executivo que poderá estabelecê-las mediante decreto.

Art.36. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de direitos adquiridos, revogada no seu inteiro teor a lei nº 656 de 08 de abril de 2009.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 19 de Dezembro de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO Nº 1.858, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, CONFORME O ART. 148, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de **2024**, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de **2023**, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art.2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art.3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitada as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art.4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art.5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de **2024** para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art.7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia/arquitetura da Prefeitura do Município de Itajobi.

Art.8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

Lei nº 1.685 de 18 de dezembro de 2023 (LOA/2024), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 19 de Dezembro de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS CORRENTES	111.450.000,00	21.646.250,07	21.646.250,07	19.956.034,00	41.602.284,07	19.179.096,04	60.781.380,11	18.127.184,60	78.908.564,71	18.296.959,50	97.205.524,21	14.244.475,79	111.450.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	13.874.000,00	1.874.471,80	1.874.471,80	5.116.944,54	6.991.416,34	2.107.423,19	9.098.839,53	1.678.645,16	10.777.484,69	1.713.257,23	12.490.741,92	1.383.258,08	13.874.000,00
IMPOSTOS	12.757.000,00	1.714.562,47	1.714.562,47	4.499.885,78	6.214.448,25	2.013.269,71	8.227.717,96	1.567.816,26	9.795.534,22	1.629.008,25	11.424.542,47	1.332.457,53	12.757.000,00
IPTU Territorial - PRINCIPAL	2.450.000,00	313.929,55	313.929,55	1.561.670,26	1.875.599,81	151.358,85	2.026.958,66	145.526,79	2.172.485,45	160.416,17	2.332.901,62	117.098,38	2.450.000,00
IPTU Predial - PRINCIPAL	2.520.000,00	352.024,91	352.024,91	1.600.356,16	1.952.381,07	152.624,92	2.105.005,99	150.297,30	2.255.303,29	149.736,89	2.405.040,18	114.959,82	2.520.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	10.000,00	25,04	25,04	305,62	330,66	906,26	1.236,92	1.664,48	2.901,40	2.971,96	5.873,36	4.126,64	10.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	650.000,00	151.610,77	151.610,77	173.386,69	324.997,46	110.868,56	435.866,02	103.127,79	538.993,81	71.430,87	610.424,68	39.575,32	650.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	220.000,00	38.807,23	38.807,23	55.165,86	93.973,09	39.298,97	133.272,06	42.335,92	175.607,98	29.013,97	204.621,95	15.378,05	220.000,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO	950.000,00	148.002,69	148.002,69	149.664,67	297.667,36	185.027,66	482.695,02	169.087,90	651.782,92	202.643,06	854.425,98	95.574,02	950.000,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO	1.000,00	0,00	0,00	12,35	12,35	26,16	38,51	961,49	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO	5.000,00	4.929,14	4.929,14	40,72	4.969,86	30,14	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO	1.000,00	267,02	267,02	465,96	732,98	267,02	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO	1.920.000,00	282.034,11	282.034,11	373.323,41	655.357,52	332.523,09	987.880,61	317.927,87	1.305.808,48	337.911,65	1.643.720,13	276.279,87	1.920.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO	790.000,00	33.652,68	33.652,68	34.551,45	68.204,13	24.778,80	92.982,93	63.065,57	156.048,50	218.816,72	374.865,22	415.134,78	790.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	2.890.000,00	305.837,60	305.837,60	472.193,77	778.031,37	961.150,91	1.739.182,28	523.754,84	2.262.937,12	403.432,58	2.666.369,70	223.630,30	2.890.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	30.000,00	5.151,72	5.151,72	4.048,65	9.200,37	4.895,09	14.095,46	5.765,35	19.860,81	5.732,72	25.593,53	4.406,47	30.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	90.000,00	26.622,16	26.622,16	14.542,02	41.164,18	14.366,17	55.530,35	13.068,79	68.599,14	11.723,45	80.322,59	9.677,41	90.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	20.000,00	5.840,41	5.840,41	3.209,06	9.049,47	3.449,93	12.499,40	3.135,38	15.634,78	2.647,89	18.282,67	1.717,33	20.000,00
OUTROS IMPOSTOS – MULTAS E	10.000,00	190,39	190,39	595,67	786,06	1.222,77	2.008,83	2.050,21	4.059,04	2.676,84	6.735,88	3.264,12	10.000,00
OUTROS IMPOSTOS – DÍVIDA ATIVA	150.000,00	36.575,96	36.575,96	43.928,68	80.504,64	22.060,94	102.565,58	17.992,20	120.557,78	21.138,01	141.695,79	8.304,21	150.000,00
OUTROS IMPOSTOS – DÍVIDA ATIVA –	50.000,00	9.061,09	9.061,09	12.424,78	21.485,87	8.413,47	29.899,34	8.054,38	37.953,72	8.715,47	46.669,19	3.330,81	50.000,00
TAXAS	1.117.000,00	159.909,33	159.909,33	617.058,76	776.968,09	94.153,48	871.121,57	110.828,90	981.950,47	84.248,98	1.066.199,45	50.800,55	1.117.000,00
Taxa de Licença Comércio Eventual e	2.000,00	370,35	370,35	0,00	370,35	740,70	1.111,05	888,95	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Taxa de Licença Funcionamento	350.000,00	31.750,85	31.750,85	252.437,98	284.188,83	16.573,05	300.761,88	17.978,24	318.740,12	20.846,97	339.587,09	10.412,91	350.000,00
Taxa Meio Ambiente	10.000,00	0,00	0,00	2.960,96	2.960,96	3.005,12	5.966,08	1.015,16	6.981,24	1.330,88	8.312,12	1.687,88	10.000,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância	20.000,00	1.521,92	1.521,92	4.062,61	5.584,53	2.870,70	8.455,23	2.960,47	11.415,70	5.367,86	16.783,56	3.216,44	20.000,00
Taxa de Remoção Lixo Domiciliar	530.000,00	89.477,56	89.477,56	322.502,21	411.979,77	31.415,27	443.395,04	31.691,89	475.086,93	31.216,89	506.303,82	23.696,18	530.000,00
Taxa de Expediente	20.000,00	3.454,64	3.454,64	3.573,95	7.028,59	3.423,37	10.451,96	3.558,57	14.010,53	3.624,24	17.634,77	2.365,23	20.000,00
Taxa de Ligação de Água e Esgoto	25.000,00	3.632,61	3.632,61	5.963,57	9.596,18	4.483,43	14.079,61	4.642,84	18.722,45	4.168,27	22.890,72	2.109,28	25.000,00
Taxa de Expediente Água e Esgoto	10.000,00	1.880,84	1.880,84	1.756,55	3.637,39	2.033,32	5.670,71	2.606,28	8.276,99	1.723,01	10.000,00	0,00	10.000,00
Taxa de Mudança de Cavalete Água e	5.000,00	1.521,74	1.521,74	1.086,95	2.608,69	869,56	3.478,25	869,56	4.347,81	652,19	5.000,00	0,00	5.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Taxa de Serviços Água e Esgoto	5.000,00	1.052,64	1.052,64	526,32	1.578,96	789,48	2.368,44	789,48	3.157,92	1.578,95	4.736,87	263,13	5.000,00
Taxa de Cemitérios	35.000,00	8.768,44	8.768,44	3.475,64	12.244,08	8.159,42	20.403,50	7.661,61	28.065,11	4.477,41	32.542,52	2.457,48	35.000,00
Taxa de Aprovação Projeto Construção	70.000,00	6.207,93	6.207,93	7.340,02	13.547,95	11.523,70	25.071,65	31.074,02	56.145,67	9.262,31	65.407,98	4.592,02	70.000,00
Taxa de Serviço de Infraestrutura	35.000,00	10.269,81	10.269,81	11.372,00	21.641,81	8.266,36	29.908,17	5.091,83	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
CONTRIBUIÇÕES	4.202.000,00	509.793,93	509.793,93	796.674,73	1.306.468,66	843.649,30	2.150.117,96	765.632,11	2.915.750,07	810.813,70	3.726.563,77	475.436,23	4.202.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.660.000,00	271.808,95	271.808,95	526.298,52	798.107,47	526.506,02	1.324.613,49	529.459,29	1.854.072,78	533.485,30	2.387.558,08	272.441,92	2.660.000,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil para o	2.550.000,00	251.948,69	251.948,69	505.101,26	757.049,95	509.361,67	1.266.411,62	512.570,41	1.778.982,03	510.802,86	2.289.784,89	260.215,11	2.550.000,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil para o	60.000,00	9.080,50	9.080,50	10.417,50	19.498,00	11.754,47	31.252,47	11.499,00	42.751,47	11.499,00	54.250,47	5.749,53	60.000,00
Contribuição de Servidor Inativo	50.000,00	10.779,76	10.779,76	10.779,76	21.559,52	5.389,88	26.949,40	5.389,88	32.339,28	11.183,44	43.522,72	6.477,28	50.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	1.542.000,00	237.984,98	237.984,98	270.376,21	508.361,19	317.143,28	825.504,47	236.172,82	1.061.677,29	277.328,40	1.339.005,69	202.994,31	1.542.000,00
CIP Contribuição Custeio Serviço	1.542.000,00	237.984,98	237.984,98	270.376,21	508.361,19	317.143,28	825.504,47	236.172,82	1.061.677,29	277.328,40	1.339.005,69	202.994,31	1.542.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.520.000,00	375.395,49	375.395,49	376.961,78	752.357,27	208.857,87	961.215,14	186.870,86	1.148.086,00	192.888,69	1.340.974,69	179.025,31	1.520.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.520.000,00	375.395,49	375.395,49	376.961,78	752.357,27	208.857,87	961.215,14	186.870,86	1.148.086,00	192.888,69	1.340.974,69	179.025,31	1.520.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	70.000,00	15.573,32	15.573,32	18.961,49	34.534,81	15.081,37	49.616,18	5.485,56	55.101,74	11.363,12	66.464,86	3.535,14	70.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	50.000,00	8.720,69	8.720,69	8.916,80	17.637,49	9.346,41	26.983,90	9.069,05	36.052,95	9.268,73	45.321,68	4.678,32	50.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	5.000,00	925,04	925,04	914,83	1.839,87	1.062,70	2.902,57	1.019,78	3.922,35	767,13	4.689,48	310,52	5.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	1.000,00	10,85	10,85	34,42	45,27	36,96	82,23	37,47	119,70	354,63	474,33	525,67	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	10.000,00	1.136,34	1.136,34	1.495,50	2.631,84	1.998,42	4.630,26	2.259,00	6.889,26	2.135,08	9.024,34	975,66	10.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	370.000,00	180.029,25	180.029,25	177.638,74	357.667,99	12.332,01	370.000,00	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
Juros de Títulos de Renda - RPPS	754.000,00	125.666,66	125.666,66	125.666,66	251.333,32	125.666,66	376.999,98	125.666,66	502.666,64	125.666,66	628.333,30	125.666,70	754.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.606.000,00	601.933,41	601.933,41	602.042,79	1.203.976,20	600.421,06	1.804.397,26	601.685,29	2.406.082,55	602.298,77	3.008.381,32	597.618,68	3.606.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	3.555.000,00	593.433,41	593.433,41	593.542,79	1.186.976,20	591.921,06	1.778.897,26	593.185,29	2.372.082,55	593.798,77	2.965.881,32	589.118,68	3.555.000,00
Serv.Captação, Tratamento, Reserva e	1.710.000,00	285.000,00	285.000,00	285.000,00	570.000,00	285.000,00	855.000,00	285.000,00	1.140.000,00	285.000,00	1.425.000,00	285.000,00	1.710.000,00
Serv.Coleta, Transp., Tratamento e Destino	1.320.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00	440.000,00	220.000,00	660.000,00	220.000,00	880.000,00	220.000,00	1.100.000,00	220.000,00	1.320.000,00
Multas e Juros Não Tributária	25.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	12.499,98	4.166,66	16.666,64	4.166,66	20.833,30	4.166,70	25.000,00
Dívida Ativa Não Tributária	450.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	150.000,00	75.000,00	225.000,00	75.000,00	300.000,00	75.000,00	375.000,00	75.000,00	450.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Multas e Juros da Dívida Ativa Não	50.000,00	9.266,75	9.266,75	9.376,13	18.642,88	7.754,40	26.397,28	9.018,63	35.415,91	9.632,11	45.048,02	4.951,98	50.000,00
Inscrição Processo Seletivo 005/2022 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	51.000,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	17.000,00	8.500,00	25.500,00	8.500,00	34.000,00	8.500,00	42.500,00	8.500,00	51.000,00
Serviços do Cemitério Municipal	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
Serviços de Fornecimento de Água	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.136.000,00	18.266.088,04	18.266.088,04	13.043.739,94	31.309.827,98	15.400.074,40	46.709.902,38	14.875.680,96	61.585.583,34	14.959.030,89	76.544.614,23	11.591.385,77	88.136.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	35.699.000,00	6.628.197,71	6.628.197,71	5.211.042,42	11.839.240,13	5.753.030,17	17.592.270,30	6.438.249,45	24.030.519,75	5.683.880,60	29.714.400,35	5.984.599,65	35.699.000,00
FPM - Cota Parte Fundo de Participação	24.950.000,00	5.074.198,95	5.074.198,95	3.801.513,00	8.875.711,95	4.359.762,56	13.235.474,51	4.011.284,33	17.246.758,84	3.917.071,12	21.163.829,96	3.786.170,04	24.950.000,00
FPM 1% DEZEMBRO - Cota Parte FPM	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
FPM 1% JULHO - Cota Parte FPM	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
ITR - Cota Parte Imposto Propriedade	380.000,00	5.091,68	5.091,68	21.633,93	26.725,61	1.931,06	28.656,67	4.650,32	33.306,99	335.045,89	368.352,88	11.647,12	380.000,00
Compensação Financeira Produção	70.000,00	11.666,66	11.666,66	11.666,66	23.333,32	11.666,66	34.999,98	11.666,66	46.666,64	11.666,66	58.333,30	11.666,70	70.000,00
FEP - Fundo Especial do Petróleo	380.000,00	64.138,70	64.138,70	61.648,69	125.787,39	59.340,50	185.127,89	33.928,12	219.056,01	113.333,24	332.389,25	47.610,75	380.000,00
Outras Transf. Compens. Financeira	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
FNS - Agente Comunitário de Saúde	750.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	250.000,00	125.000,00	375.000,00	125.000,00	500.000,00	125.000,00	625.000,00	125.000,00	750.000,00
FNS - Atenção de Média e Alta	680.000,00	113.333,34	113.333,34	113.333,34	226.666,68	113.333,34	340.000,02	113.333,34	453.333,36	113.333,34	566.666,70	113.333,30	680.000,00
FNS - Programa de Informatização da APS	20.000,00	1.142,86	1.142,86	1.142,86	2.285,72	3.428,57	5.714,29	5.714,28	11.428,57	5.714,28	17.142,85	2.857,15	20.000,00
FNS - Incentivo para Ações Estratégicas	230.000,00	38.333,34	38.333,34	38.333,34	76.666,68	38.333,34	115.000,02	38.333,34	153.333,36	38.333,34	191.666,70	38.333,30	230.000,00
FNS - Incentivo Financeiro da APS -	190.000,00	31.666,66	31.666,66	31.666,66	63.333,32	31.666,66	94.999,98	31.666,66	126.666,64	31.666,66	158.333,30	31.666,70	190.000,00
FNS - Incentivo Financeiro da APS -	1.150.000,00	191.666,66	191.666,66	191.666,66	383.333,32	191.666,66	574.999,98	191.666,66	766.666,64	191.666,66	958.333,30	191.666,70	1.150.000,00
FNS - CAPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FNS - Rede Cegonha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FNS - UCP - Unidade de Internação em	1.200.000,00	342.857,14	342.857,14	171.428,58	514.285,72	171.428,58	685.714,30	171.428,58	857.142,88	171.428,58	1.028.571,46	171.428,54	1.200.000,00
FNS - Incentivo Financeiro Vigilância	20.000,00	0,00	0,00	5.057,36	5.057,36	4.310,47	9.367,83	5.574,81	14.942,64	2.528,68	17.471,32	2.528,68	20.000,00
FNS - Agentes de Combate às Endemias	280.000,00	46.666,66	46.666,66	46.666,66	93.333,32	46.666,66	139.999,98	46.666,66	186.666,64	46.666,66	233.333,30	46.666,70	280.000,00
FNS - Vigilância em Saúde	30.000,00	0,00	0,00	8.956,59	8.956,59	3.168,54	12.125,13	5.783,45	17.908,58	9.852,27	27.760,85	2.239,15	30.000,00
FNS - Assistência Farmacêutica e Insumos	90.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	45.000,00	15.000,00	60.000,00	15.000,00	75.000,00	15.000,00	90.000,00
FNS - Assistência Farmacêutica no SUS	18.000,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00	9.000,00	9.000,00	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
FNS - Educação e Formação em Saúde	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
Salário Educação - Transferência Cota	2.300.000,00	493.148,24	493.148,24	402.822,22	895.970,46	395.471,27	1.291.441,73	406.505,27	1.697.947,00	397.241,85	2.095.188,85	204.811,15	2.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
FNDE - PNAE Fundamental	190.000,00	14.540,18	14.540,18	38.991,08	53.531,26	38.991,08	92.522,34	38.991,08	131.513,42	38.991,08	170.504,50	19.495,50	190.000,00
FNDE - PNAE Creche	90.000,00	7.186,57	7.186,57	18.402,98	25.589,55	18.402,98	43.992,53	18.402,98	62.395,51	18.402,98	80.798,49	9.201,51	90.000,00
FNDE - PNAE Pré Escola	70.000,00	5.516,74	5.516,74	14.329,62	19.846,36	14.329,62	34.175,98	14.329,62	48.505,60	14.329,62	62.835,22	7.164,78	70.000,00
FNDE - PNAE Médio	60.000,00	4.735,00	4.735,00	0,00	4.735,00	24.562,23	29.297,23	12.281,12	41.578,35	12.281,12	53.859,47	6.140,53	60.000,00
FNDE - PNAE EJA	10.000,00	741,68	741,68	1.383,30	2.124,98	2.964,64	5.089,62	1.843,04	6.932,66	2.044,88	8.977,54	1.022,46	10.000,00
FNDE - PNAE AEE	5.000,00	398,50	398,50	733,58	1.132,08	1.424,16	2.556,24	909,94	3.466,18	1.022,56	4.488,74	511,26	5.000,00
FNDE - PNATE	40.000,00	0,00	0,00	3.339,34	3.339,34	9.857,64	13.196,98	9.609,72	22.806,70	9.768,62	32.575,32	7.424,68	40.000,00
FNAS - IGD	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.585,24	11.585,24	9.096,03	20.681,27	6.299,74	26.981,01	3.018,99	30.000,00
FNAS - Programa Idoso	10.000,00	1.550,95	1.550,95	2.053,10	3.604,05	1.918,16	5.522,21	1.793,97	7.316,18	1.791,30	9.107,48	892,52	10.000,00
FNAS - Piso Básico Fixo	60.000,00	8.628,26	8.628,26	12.830,80	21.459,06	11.294,29	32.753,35	10.519,55	43.272,90	11.164,34	54.437,24	5.562,76	60.000,00
FNAS - PFMC II	95.000,00	14.734,14	14.734,14	19.504,43	34.238,57	18.222,53	52.461,10	17.042,71	69.503,81	17.017,32	86.521,13	8.478,87	95.000,00
FNAS - Abrigo	50.000,00	7.754,80	7.754,80	10.265,50	18.020,30	9.590,81	27.611,11	8.969,85	36.580,96	8.956,48	45.537,44	4.462,56	50.000,00
FNAS Programa Primeira Infância no	80.000,00	0,00	0,00	24.172,14	24.172,14	16.711,92	40.884,06	16.257,36	57.141,42	15.261,33	72.402,75	7.597,25	80.000,00
FNAS - Programa Auxílio Brasil (IGD -	15.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Transferência LC 176/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	36.902.000,00	8.271.547,40	8.271.547,40	5.530.985,51	13.802.532,91	6.731.423,37	20.533.956,28	5.921.975,67	26.455.931,95	6.577.302,50	33.033.234,45	3.868.765,55	36.902.000,00
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	31.100.000,00	5.557.196,29	5.557.196,29	4.362.278,70	9.919.474,99	6.073.708,43	15.993.183,42	5.471.751,69	21.464.935,11	5.994.545,86	27.459.480,97	3.640.519,03	31.100.000,00
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	4.500.000,00	2.512.740,48	2.512.740,48	909.281,06	3.422.021,54	475.121,77	3.897.143,31	274.770,45	4.171.913,76	307.953,64	4.479.867,40	20.132,60	4.500.000,00
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS –	170.000,00	27.445,44	27.445,44	26.268,20	53.713,64	28.027,75	81.741,39	28.171,03	109.912,42	33.329,69	143.242,11	26.757,89	170.000,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE	20.000,00	642,49	642,49	0,00	642,49	0,00	642,49	0,00	642,49	19.357,51	20.000,00	0,00	20.000,00
Compensação Financeira LC 194/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Qualis Mais Estado Custeio	65.000,00	10.479,05	10.479,05	0,00	10.479,05	18.173,65	28.652,70	18.173,65	46.826,35	18.173,65	65.000,00	0,00	65.000,00
Atenção Básica Estado Custeio	60.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	45.000,00	15.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Programa Dose Certa	25.000,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	12.500,00	0,00	12.500,00	6.250,00	18.750,00	6.250,00	25.000,00	0,00	25.000,00
Programa Glicemia	10.000,00	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Programa Aedes Aegypti	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênio Merenda Escolar Fundamental	310.000,00	31.000,00	31.000,00	62.000,00	93.000,00	62.000,00	155.000,00	31.000,00	186.000,00	62.000,00	248.000,00	62.000,00	310.000,00
Convênio Transporte Escolar Fundamental	450.000,00	66.709,74	66.709,74	133.419,48	200.129,22	28.356,00	228.485,22	44.289,56	272.774,78	88.612,60	361.387,38	88.612,62	450.000,00
Convênio SSP-SP Trânsito	50.000,00	17.918,89	17.918,89	7.822,69	25.741,58	4.861,19	30.602,77	6.404,27	37.007,04	5.914,53	42.921,57	7.078,43	50.000,00
SEADS - Proteção Especial	61.000,00	10.166,61	10.166,61	10.166,96	20.333,57	10.166,60	30.500,17	10.166,60	40.666,77	10.166,60	50.833,37	10.166,63	61.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
SEADS - Proteção Básica	61.000,00	10.165,07	10.165,07	10.165,08	20.330,15	10.174,64	30.504,79	10.165,08	40.669,87	10.165,08	50.834,95	10.165,05	61.000,00
FEAS - Benefícios Eventuais	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
FEAS - IGD Cadastro Único	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	15.450.000,00	3.352.176,25	3.352.176,25	2.287.545,33	5.639.721,58	2.901.454,18	8.541.175,76	2.501.289,16	11.042.464,92	2.683.681,11	13.726.146,03	1.723.853,97	15.450.000,00
TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO	15.450.000,00	3.352.176,25	3.352.176,25	2.287.545,33	5.639.721,58	2.901.454,18	8.541.175,76	2.501.289,16	11.042.464,92	2.683.681,11	13.726.146,03	1.723.853,97	15.450.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	65.000,00	10.833,34	10.833,34	10.833,34	21.666,68	10.833,34	32.500,02	10.833,34	43.333,36	10.833,34	54.166,70	10.833,30	65.000,00
Transferências de Pessoas Físicas	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
Doações RFB - FMDCA	25.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	12.499,98	4.166,66	16.666,64	4.166,66	20.833,30	4.166,70	25.000,00
Doações RFB - Fundo Idoso	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	112.000,00	18.567,40	18.567,40	19.670,22	38.237,62	18.670,22	56.907,84	18.670,22	75.578,06	18.670,22	94.248,28	17.751,72	112.000,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
Multa Legislação Específica	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	101.000,00	16.666,68	16.666,68	17.666,68	34.333,36	16.666,68	51.000,04	16.666,68	67.666,72	16.666,68	84.333,40	16.666,60	101.000,00
Outras Indenizações	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
Outras Restituições	80.000,00	13.333,34	13.333,34	13.333,34	26.666,68	13.333,34	40.000,02	13.333,34	53.333,36	13.333,34	66.666,70	13.333,30	80.000,00
Outras Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	1.734,06	1.734,06	1.836,88	3.570,94	1.836,88	5.407,82	1.836,88	7.244,70	1.836,88	9.081,58	918,42	10.000,00
Compensação Financeira entre Regime	10.000,00	1.734,06	1.734,06	1.836,88	3.570,94	1.836,88	5.407,82	1.836,88	7.244,70	1.836,88	9.081,58	918,42	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.431,37	3.431,37	37.745,10	41.176,47	1.633,99	42.810,46	7.189,54	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.431,37	3.431,37	37.745,10	41.176,47	1.633,99	42.810,46	7.189,54	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.431,37	3.431,37	37.745,10	41.176,47	1.633,99	42.810,46	7.189,54	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.431,37	3.431,37	37.745,10	41.176,47	1.633,99	42.810,46	7.189,54	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fehidro Plano de Combate a Perdas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recape Convênio n.º 102983/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recape Convênio n.º 102984/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recape Convênio n.º 102985/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
PEM Convênio 1215939/2021 Praça C.H.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Edificação Convênio n.º 102981/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Praça Zeny Convênio n.º 102982/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	4.795.000,00	477.769,26	477.769,26	946.919,31	1.424.688,57	956.695,39	2.381.383,96	962.305,48	3.343.689,44	966.747,25	4.310.436,69	484.563,31	4.795.000,00
CONTRIBUIÇÕES – INTRA OFSS	2.875.000,00	289.315,28	289.315,28	569.694,06	859.009,34	571.393,78	1.430.403,12	574.338,27	2.004.741,39	577.756,50	2.582.497,89	292.502,11	2.875.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – INTRA	2.875.000,00	289.315,28	289.315,28	569.694,06	859.009,34	571.393,78	1.430.403,12	574.338,27	2.004.741,39	577.756,50	2.582.497,89	292.502,11	2.875.000,00
Contribuição Patronal para o RPPS	2.790.000,00	276.531,46	276.531,46	554.962,07	831.493,53	554.710,74	1.386.204,27	558.017,81	1.944.222,08	561.436,04	2.505.658,12	284.341,88	2.790.000,00
Contribuição Patronal para o RPPS	85.000,00	12.783,82	12.783,82	14.731,99	27.515,81	16.683,04	44.198,85	16.320,46	60.519,31	16.320,46	76.839,77	8.160,23	85.000,00
Parcelamentos Contribuição Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES –	1.920.000,00	188.453,98	188.453,98	377.225,25	565.679,23	385.301,61	950.980,84	387.967,21	1.338.948,05	388.990,75	1.727.938,80	192.061,20	1.920.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES –	1.920.000,00	188.453,98	188.453,98	377.225,25	565.679,23	385.301,61	950.980,84	387.967,21	1.338.948,05	388.990,75	1.727.938,80	192.061,20	1.920.000,00
Aportes Periódicos Amortização de Déficit	1.920.000,00	188.453,98	188.453,98	377.225,25	565.679,23	385.301,61	950.980,84	387.967,21	1.338.948,05	388.990,75	1.727.938,80	192.061,20	1.920.000,00
(R) DEDUCOES DA RECEITA	-12.220.000,00	-2.667.506,36	-2.667.506,36	-1.817.191,18	-4.484.697,54	-2.133.306,57	-6.618.004,11	-1.904.398,87	-8.522.402,98	-2.240.917,06	-10.763.320,04	-1.456.679,96	-12.220.000,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-12.220.000,00	-2.667.506,36	-2.667.506,36	-1.817.191,18	-4.484.697,54	-2.133.306,57	-6.618.004,11	-1.904.398,87	-8.522.402,98	-2.240.917,06	-10.763.320,04	-1.456.679,96	-12.220.000,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-12.220.000,00	-2.667.506,36	-2.667.506,36	-1.817.191,18	-4.484.697,54	-2.133.306,57	-6.618.004,11	-1.904.398,87	-8.522.402,98	-2.240.917,06	-10.763.320,04	1.456.679,96	-12.220.000,00
FPM - Cota Parte Fundo de Participação	-4.990.000,00	-1.089.268,14	-1.089.268,14	-742.044,51	-1.831.312,65	-871.129,28	-2.702.441,93	-777.655,51	-3.480.097,44	-915.071,70	-4.395.169,14	-594.830,86	-4.990.000,00
ITR - Cota Parte Imposto Propriedade	-76.000,00	-16.590,06	-16.590,06	-11.301,68	-27.891,74	-13.267,70	-41.159,44	-11.844,05	-53.003,49	-13.936,96	-66.940,45	-9.059,55	-76.000,00
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	-6.220.000,00	-1.357.765,10	-1.357.765,10	-924.953,29	-2.282.718,39	-1.085.856,54	-3.368.574,93	-969.342,14	-4.337.917,07	-1.140.630,46	-5.478.547,53	-741.452,47	-6.220.000,00
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	-900.000,00	-196.461,19	-196.461,19	-133.835,69	-330.296,88	-157.117,50	-487.414,38	-140.258,51	-627.672,89	-165.042,99	-792.715,88	-107.284,12	-900.000,00
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS –	-34.000,00	-7.421,87	-7.421,87	-5.056,01	-12.477,88	-5.935,55	-18.413,43	-5.298,66	-23.712,09	-6.234,95	-29.947,04	-4.052,96	-34.000,00
TOTAL RECEITAS	104.075.000,00	19.456.512,97	19.456.512,97	19.085.762,13	38.542.275,10	18.005.916,23	56.548.191,33	17.222.836,31	73.771.027,64	17.024.423,68	90.795.451,32	13.279.548,68	104.075.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

Page 1 of 6

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
FUNDO MUNIC													
03 RECURSOS PRÓPRIOS DE													
03 Recursos de Fundos Especiais													
602 000 RPPS - PLANO													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.328.000,00	610.666,67	610.666,67	610.666,67	610.666,67	610.666,67	610.666,67	610.666,67	610.666,67	610.666,67	610.666,67	610.666,67	610.666,63
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	252.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
9 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,37
CAMARA MUN													
01 TESOURO													
00 Recursos Ordinarios													
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.480.000,00	123.333,33	123.333,33	123.333,33	123.333,33	123.333,33	123.333,33	123.333,33	123.333,33	123.333,33	123.333,33	123.333,33	123.333,37
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	255.000,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00
4 4 INVESTIMENTOS	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37
PREFEITURA													
01 TESOURO													
00 Recursos Ordinarios													
100 058 Fehidro													
4 4 INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.887.000,00	1.240.583,33	1.240.583,33	1.240.583,33	1.240.583,33	1.240.583,33	1.240.583,33	1.240.583,33	1.240.583,33	1.240.583,33	1.240.583,33	1.240.583,33	1.240.583,37
3 2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	270.000,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.274.000,00	1.522.833,33	1.522.833,33	1.522.833,33	1.522.833,33	1.522.833,33	1.522.833,33	1.522.833,33	1.522.833,33	1.522.833,33	1.522.833,33	1.522.833,33	1.522.833,37
4 4 INVESTIMENTOS	491.000,00	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,63
4 6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	360.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
9 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63
111 000 REMUNERAÇÃO DE													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37
120 000 ALIENAÇÃO DE BENS													
4 4 INVESTIMENTOS	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63
210 000 EDUCAÇÃO													

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

			Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
				até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.560.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	756.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
4	4	INVESTIMENTOS	85.000,00	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,37
220	000	ENSINO													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.555.000,00	462.916,67	462.916,67	462.916,67	462.916,67	462.916,67	462.916,67	462.916,67	462.916,67	462.916,67	462.916,67	462.916,67	462.916,63
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.577.000,00	214.750,00	214.750,00	214.750,00	214.750,00	214.750,00	214.750,00	214.750,00	214.750,00	214.750,00	214.750,00	214.750,00	214.750,00
4	4	INVESTIMENTOS	240.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
221	000	REMUNERAÇÃO DE													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63
240	000	EDUCAÇÃO													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000,00	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,63
310	000	SAÚDE–GERAL													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.065.000,00	755.416,67	755.416,67	755.416,67	755.416,67	755.416,67	755.416,67	755.416,67	755.416,67	755.416,67	755.416,67	755.416,67	755.416,63
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.189.000,00	932.416,67	932.416,67	932.416,67	932.416,67	932.416,67	932.416,67	932.416,67	932.416,67	932.416,67	932.416,67	932.416,67	932.416,63
4	4	INVESTIMENTOS	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
311	000	REMUNERAÇÃO DE													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
510	000	ASSISTÊNCIA													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	870.000,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.455.000,00	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,37
4	4	INVESTIMENTOS	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS													
00		Recursos Ordinarios													
100	058	Fehidro													
4	4	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	101	Convênio 100818/22													
4	4	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	102	Conv.CMIL 041/630/2022													

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

			Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
				até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
4	4	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500	099	CONVÊNIO DIVERSOS -													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10		Transferência - FUNDEF													
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGI													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.060.000,00	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,37
262	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUT													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.190.000,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00	182.500,00
4	4	INVESTIMENTOS	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63
15		Transferência Estadual - SUS													
300	099	CONVÊNIO DIVERSOS													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	155.000,00	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,63
4	4	INVESTIMENTOS	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
16		Transferência Estadual - Educação													
220	003	AUXÍLIO TRANSPORTE DE													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	450.000,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
220	005	AUXILIO MERENDA -													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	310.000,00	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,37
17		Transferência Estadual - CIDE													
130	001	CIDE- CONTRIB INTERV													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00
19		Transferência Estadual - Convênios													
100	074	Mini Campo Society													
4	4	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	099	CONVÊNIOS DIVERSOS													
4	4	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	103	PEM Conv.1215939/21													

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
4 4 INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500 099 CONVÊNIO DIVERSOS -													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	132.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
41 Aplicação Financeira - Educação													
263 000 REMUNERAÇÃO DE													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37
42 Aplicação Financeira - Saúde													
311 000 REMUNERAÇÃO DE													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS													
11 Transferência Federal - FNDE													
200 000 EDUCAÇÃO-Convênios/enti													
4 4 INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200 002 FNDE - PNAE													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	425.000,00	35.416,67	35.416,67	35.416,67	35.416,67	35.416,67	35.416,67	35.416,67	35.416,67	35.416,67	35.416,67	35.416,67	35.416,63
200 010 FNDE - PNATE													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37
12 Transferência - Salário Educação													
200 007 Salário Educação QESE													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.090.000,00	174.166,67	174.166,67	174.166,67	174.166,67	174.166,67	174.166,67	174.166,67	174.166,67	174.166,67	174.166,67	174.166,67	174.166,63
4 4 INVESTIMENTOS	210.000,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00
13 Transferência Federal - SUS													
300 099 CONVÊNIO DIVERSOS													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.735.000,00	227.916,67	227.916,67	227.916,67	227.916,67	227.916,67	227.916,67	227.916,67	227.916,67	227.916,67	227.916,67	227.916,67	227.916,63
4 4 INVESTIMENTOS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
301 000 ATENÇÃO													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS	1.475.000,00	122.916,67	122.916,67	122.916,67	122.916,67	122.916,67	122.916,67	122.916,67	122.916,67	122.916,67	122.916,67	122.916,67	122.916,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

			Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
				até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
		SOCIAIS													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
301	001	FNS - CAPS													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
302	000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	420.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
310	000	SAÚDE–GERAL													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
370	000	GRUPO IMPLEMENT.PISO													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14		Transferência Federal - FNAS													
500	099	CONVÊNIO DIVERSOS -													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	330.000,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00
4	4	INVESTIMENTOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
18		Transferência Federal - Convênios													
100	109	Cultura Lei Paulo Gustavo													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21		Outras Transf. da União													
300	053	Emenda Piscina Fisio													
4	4	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42		Aplicação Financeira - Saúde													
311	000	REMUNERAÇÃO DE													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63
43		Aplicação Financeira - FNAS													
511	000	REMUNERAÇÃO DE													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
00		A DEFINIR													

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
00 Recursos Ordinarios 00 00													
RESTOS A PAGAR	0,00	5.341.417,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	104.075.000,00	14.014.334,16	8.672.916,67	8.672.916,67	8.672.916,67	8.672.916,67	8.672.916,67	8.672.916,67	8.672.916,67	8.672.916,67	8.672.916,67	8.672.916,67	8.672.916,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
Cronograma Mensal de Transferências Financeiras

Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI Status: À REPASSAR Total R$: 1.775.000,0(

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
147.916,67	147.916,67	147.916,67	147.916,67	147.916,67	147.916,67
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
147.916,67	147.916,67	147.916,67	147.916,67	147.916,67	147.916,63

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI Status: À RECEBER Total R$: 1.775.000,0(

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
147.916,67	147.916,67	147.916,67	147.916,67	147.916,67	147.916,67
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
147.916,67	147.916,67	147.916,67	147.916,67	147.916,67	147.916,63

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL Status: À RECEBER Total R$: 0,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00